



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ver Portaria Ver Decreto
nº 02/95 nº 14487/95
16735/98
16739/98



DECRETO Nº 14.366, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.994

VER DEC. Nº 18.156/01

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

DECRETA:-

Artigo 1º - O Decreto nº 10.516, de 29 de dezembro de 1988, que instituiu o Conselho Municipal de Entorpecentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, instituído pelo Decreto nº 10.516, de 29 de dezembro de 1988, junto ao Gabinete do Prefeito, tem por objetivos:

I - propor o programa municipal de prevenção do uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, integrando-o ao Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização, e Repressão de Entorpecentes e à Política Estadual de Entorpecentes, acompanhando a sua execução;

II - estimular estudos e pesquisas sobre o uso de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

III - coordenar, desenvolver, estimular e apoiar no âmbito do Município de Jundiaí, Programas e Atividades Permanentes de Prevenção ao uso de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

IV - promover a realização de cursos e eventos destinados à capacitação de agentes multiplicadores para o serviço de valorização da vida, educação e prevenção ao uso de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

V - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

(Dec. 14.366/94)



VI - propor ao Prefeito Municipal sugestões , sobre a matéria, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

Artigo 2º - O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - um ou mais representantes do Gabinete do Prefeito;

II - um ou mais representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

III - um ou mais representantes da Secretaria Municipal de Integração Social;

IV - um ou mais representantes da Secretaria Municipal de Educação;

V - um ou mais representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - um ou mais representantes da Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito;

VII - Representantes da Sociedade Civil, a critério e de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 3º - São órgãos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - Diretoria Executiva, composta de 4 membros nomeados pelo Prefeito, dentre os integrantes do Conselho, a saber:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Dec. 14.366/94)



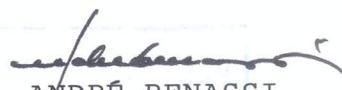
fls 3

- 2 - Comissões especializadas, como segue:
1. Ação preventiva de saúde e orientação sexual;
 2. Ação ligada à marginalização social;
 3. Ação de esportes, lazer e recreação;
 4. Ação Jurídica;
 5. Ação Artística e Cultural;
 6. Ação de relações de família;
 7. Ação preventiva na escola;
 8. Ação de comunicação social.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 dias , prorrogável por igual período, contados a partir da publicação deste Decreto.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho e da Diretoria não serão remunerados, sendo, porém considerados de relevante serviço público.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos